



LEI N. 0187/2008

EMENTA: Altera os artigos 1º, parágrafo único do artigo 4º, da Lei n. 161/2007, artigo 2º, da Lei nº 154/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei 161/2007, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 14 Agentes de Vigilância em Saúde, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações e atribuições obedecerão ao que determina a Lei n. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Artigo 4º -

Parágrafo único – Os requisitos para seleção obedecerão aos critérios determinados pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 2º e seu parágrafo Primeiro da Lei 154/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Vigilância em Saúde, que incorporará a Lei 125/2005 da nomenclatura 7.5.:

Parágrafo 1º - O Departamento de Vigilância em Saúde, funcionará no horário determinado pelo artigo 1º da Lei 161/2006, e sua composição será de:

01 - GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03 - COORDENADORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

14 - AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 13 de junho de 2008.

Severino Alexandre Sobrinho

Prefeito.